

EDITAL DE TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO – CERAT BELÉM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT – Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/Especial, para o período de 01/2012 a 12/2015, referente ao Termo de Início de Fiscalização nº 002017480000087-0, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

O não atendimento do presente, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Razão Social: NOVA ERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP
Insc. Est. Nº: 15.318.134-6

Auditora Fiscal solicitante: ROSILDA MEDEIROS BORGES
DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- BALANÇO PATRIMONIAL
- RECIBO DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
- ARQUIVO EFD DO PERÍODO 01/2012 A 12/2015
- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias
Local de entrega dos documentos:
Av. Gentil Bittencourt, 2566 – Belém/Pa – Telefone: 30398500
Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário – CERAT – Belém

Protocolo: 194523

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal em profundidade/especial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, parágrafo 3º, III da Lei 6.182/98.

RAZÃO SOCIAL: F N COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.292.234-2
Ordem de Serviço e Notificação Fiscal Nº: 002017480000521-9.
Período da Ordem de Serviço: de 01/2012 a 12/2015.
Documentos solicitados: Livro de registro de utilização de termos de ocorrências.

Auditor Fiscal solicitante: Matheus de Oliveira Mazza.
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Antônio Freire de Araújo
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 194642

Edital - CERAT Paragominas - AINF

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Paragominas , desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL , ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 , a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na sede da CERAT , situada à Avenida Presidente Vargas – S/N - Centro – Paragominas - PA .

Claudio Emanuel Chene
Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Veneer Line Ind. Com. Imp. Exp. Ltda
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.204.253-9
Ordem de Serviço : Nº 08.2017.82.000.0066-8
A.I.N.F. Nº : Nº 08.2017.51.000.0082-3

A.I.N.F. Nº : Nº 08.2017.51.000.0141-2
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador – CERAT Paragominas

Protocolo: 194633

Edital - CERAT Paragominas - Termo de Conclusão

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Paragominas , desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi emitido o Termo de Conclusão de Fiscalização de Nº 00.2017.48.000.0528-6 originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Especial referente ao período 01/2012 a 12/2015 , para o contribuinte F. N. Comercio de Moveis Ltda de Inscrição 15.292.235-0 .

Ficando o mesmo NOTIFICADO , na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na sede da CERAT , situada à Avenida Presidente Vargas – S/N – Centro – Paragominas – PA .

Claudio Emanuel Chene
Auditor Fiscal da Receita Estadual

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador – CERAT Paragominas

Protocolo: 194637

Edital de Notificação

Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 121 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 20 de Junho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.090.371/0001-68	15.552.797-5	Danielle Nascimento de Albuquerque	19/04/2017	23/06/2017

Protocolo: 192197

Edital de Notificação

Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 125 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos

respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 20 de Junho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
24.218.642/0001-20	15.515.692-6	Elizabeth Coelho Caxias	19/04/2017	23/06/2017

Protocolo: 192202

Edital de Notificação

Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 144 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 20 de Junho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
24.125.136/0001-96	15.535.477-9	Manuel Alexandre da Silva	06/04/2017	23/06/2017

Protocolo: 192237

Edital de Notificação

Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 148 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 20 de Junho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
26.399.617/0001-15	15.540.960-3	Clara Caroline Costa de Almeida	06/04/2017	23/06/2017

Protocolo: 192248